

Novos Valores de Multa do Serviço de Inspeção Federal – MP 772/2017

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

José Luis Ravagnani Vargas
Médico Veterinário
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA

Histórico

- ✓ Decreto 30.691/1952 – Multas até Cr\$ 50.000,00
- ✓ Lei 7.889/89 – Multas até 25.000 BTN
 - ✓ Aproximadamente R\$ 15.648,52
- ✓ Lei Complementar 123/2006
 - ✓ Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ✓ MP 772/2017 – Multas até R\$ 500.000,00

Exposição de Motivos

“...a legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deve possuir mecanismos que estimulem os estabelecimentos a se adequarem a legislação....”

“O agronegócio evoluiu de tal forma que alçou o Brasil às primeiras posições mundiais de produção e exportação de diversos produtos, porém a legislação não acompanhou esse desenvolvimento sob a ótica da penalidade pecuniária perdendo seu aspecto coibitivo.”

“...aprovação a proposta de Medida Provisória, alterando o inciso II do Art. 2º da Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 o que propiciará a alteração da unidade e do valor máximo de multa, visando coibir e punir de forma mais enfática as infrações a legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.”

Comparação com outros Órgãos

ANVISA

Mínima

R\$ 2.000,00

Máxima

R\$ 1.500.000,00*

IBAMA

Mínima

R\$ 50,00

Máxima

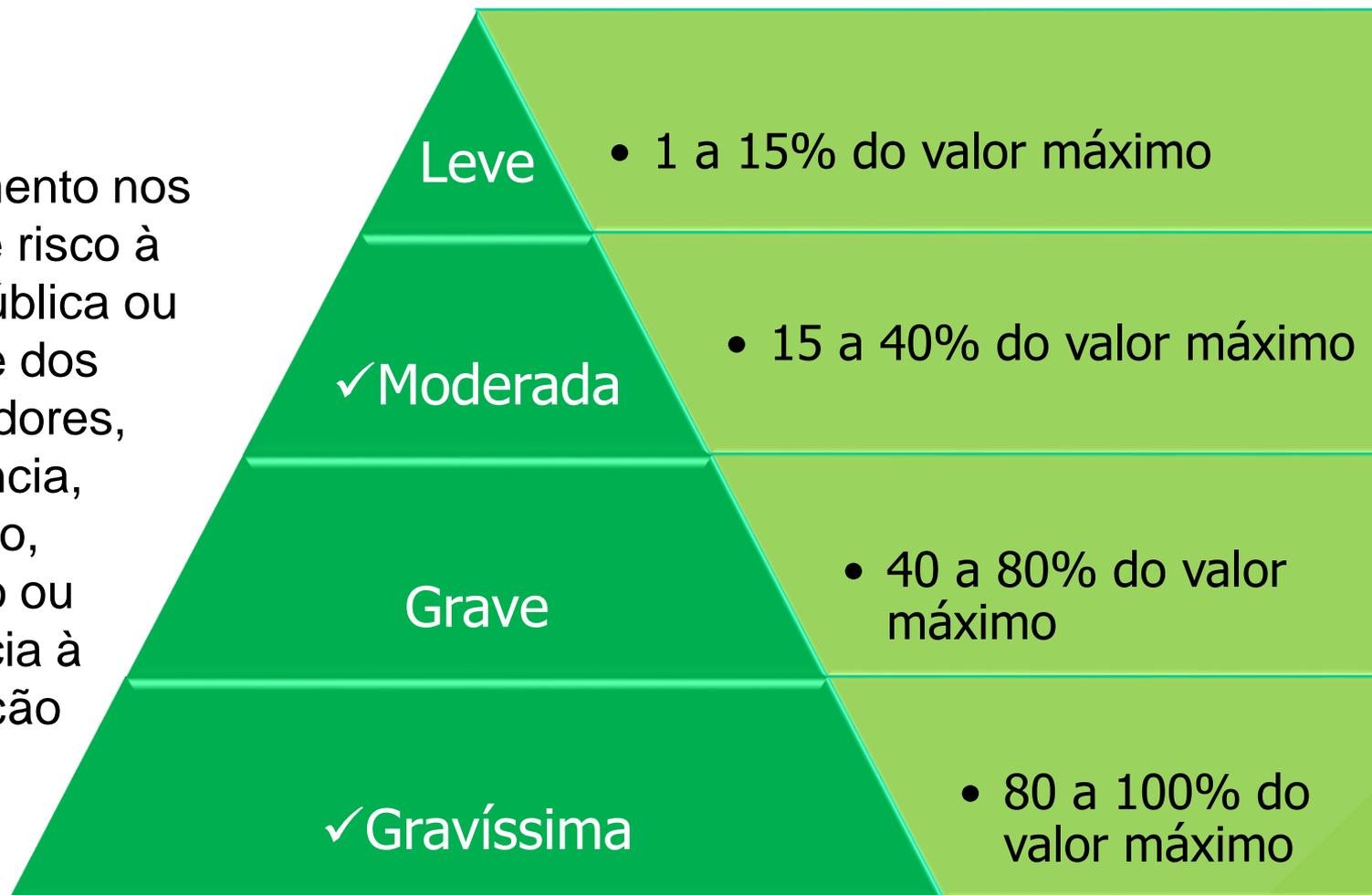
R\$ 50.000.000,00



Graduação das Multas

Decreto 9.013/2017 (alterado pelo Decreto 9.069/2017)

Agravamento nos casos de risco à saúde pública ou interesse dos consumidores, reincidência, embargo, desacato ou resistência à fiscalização



Redução da discricionariedade



	Lei nº 7.889/1989	MPV 772/2017
Valor máximo da multa	25.000 BTN (índice extinto) = R\$ 15.648,52	R\$ 500.000,00

Decreto nº 9.013/17, alterado pelo Decreto nº 9.069/17

Faixa	Mín	Máx	Mín	Máx
Leve (1% a 15%)	R\$ 156,49	R\$ 2.347,28	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
Moderada (15% a 40%)	R\$ 2.347,28	R\$ 6.259,41	R\$ 75.000,00	R\$ 200.000,00
Grave (40% a 80%)	R\$ 6.259,41	R\$ 12.518,82	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00
Gravíssima (80% a 100%)	R\$ 12.518,82	R\$ 15.648,52	R\$ 400.000,00	R\$ 500.000,00

Exemplo de Fraude no Leite

Exemplo:

- Usina que recebe 500.000 L/dia
- Paga em média R\$ 1,38/L ao produtor ou R\$ 692.550,00

- Se o empresário desonesto adiciona 10% de água

- Lucra R\$ 69.255,00 só no recebimento do leite
- Mais de 4 vezes o valor da antiga multa



Exemplo de Fraude em Frangos

Exemplo:

- Matadouro que abate 100.000 aves/dia
 - Paga em média R\$ 2,50/Kg de frango vivo ao produtor ou R\$ 750.000,00 (frango de 3 kg)
-
- Se o empresário desonesto adiciona 20% de água na carcaça de frango (2,5 kg) e vende a R\$ 3,80/kg – A carcaça volta a ter o peso do frango vivo
-
- Lucra R\$ 190.000,00/dia só na venda da carcaça congelada
 - Mais de 12 vezes o valor da antiga multa



Além das Multas

A lei nº 7.889/89 prevê a aplicação de sanções isoladas ou cumulativas:

Advertência

Apreensão ou condenação dos produtos

Suspensão de atividade

Interdição total ou parcial

Cassação de registro*



Emendas

Total de 29 emendas, diferentes temas:

- Propostas de aumento do valor máximo de multa (R\$750.000,00 a R\$1.000.000,00)
- Propostas de alteração da base de cálculo da multa (ex.: faturamento bruto)
- Propostas que impediriam ou inviabilizariam a fiscalização ou aplicação de sanção (ex.: comunicação prévia às fiscalizações, aplicação de multa apenas em caso de dolo)
- Proposta de alteração de estrutura (ex.: criação de agência) ou forma da fiscalização (ex.: credenciamento de entes privados)

Emendas

Total de 29 emendas, diferentes temas (cont.):

- Propostas que tratavam de temas adversos ao objeto da MPV (ex.: classificação de produtos vegetais, lei da “terceirização”)
- Outras (ex.: dar publicidade aos todos dados da fiscalização, determinar que as normas de exportação sejam aplicadas em todos os SIF)
- Inclusão de novas sanções (ex.: inclusão da sanção de cassação; impedimento de contratação com órgãos públicos ou receber incentivos creditícios; e inclusão da tentativa de suborno como motivador de sanção de multa no grau máximo)

Conclusão

Embora o valor de multa de R\$500.000,00 possa ser considerado baixo, quando comparado com a sanção aplicada por outros órgãos de fiscalização, a definição deste se mostra, hoje, suficiente para coibir, de forma satisfatória as infrações à legislação referente aos produtos de origem animal, haja vista a possibilidade de aplicação das sanções cumulativas.

A conversão da MPV em Lei é essencial para assegurar que a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal seja realizada de forma eficaz, restaurando sua capacidade de coibir a prática de irregularidades, em benefício da saúde e interesses dos consumidores.

Obrigado!



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



José Luis Ravagnani Vargas
Médico Veterinário
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA

jose.vargas@agricultura.gov.br